Fls. nº 03
Proc. 282 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26. – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-0002
www.mococa.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0991	25/05/18	

EMENDA Nº 10

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2017.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a expressão "com exceção de estacionamentos" do texto do inciso I do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, que institui o Plano Diretor do Município de Mococa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades;

Fls. nº 02
Proc. 282 / 2018

JUSTIFICATIVA:

O artigo 12 estabelece as exceções em relação à regra do que se considera como imóveis não edificados ou subutilizados. Portanto, os imóveis elencados nos incisos do artigo 12, para todos os efeitos, não serão atingidos pelos instrumentos indutores da função social da propriedade, mencionados no artigo 9º.

O inciso I considera exceção (portanto, não passível de sofrer penalidades) imóveis que *abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades*. E estabelece uma exceção: os estacionamentos.

Então, os estacionamentos são considerados exceção de uma regra de exceção, ou seja, os estacionamentos são considerados como imóveis não edificados ou subutilizados.

Dessa forma, desnecessária a presença da expressão "com exceção de estacionamentos razão de sua supressão.

Mococa, 25 de maio de 2018.

José Roberto Pereira
Vereador